

**DECRETO Nº 7.048, DE 18.03.2020**

Dispõe sobre as ações de prevenção em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Taió e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos, e ainda a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, o qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação nº 0003/2020/PJ/TAI do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;



**EMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**Rozilene Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió



**ELVES JOHNNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.048, DE 18.03.2020**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Taió;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos e que o meio mais eficaz para a prevenção do aumento do número de casos é o “distanciamento social”;

CONSIDERANDO deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI em reunião realizada na data de 17/03/2019;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em todo o território municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com fundamento no art. 70, XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Taió-SC.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município de Taió, as disposições constantes daquele ato que determinou:

I - A SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, inclusive aqueles providos pelo Município;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, lojas, serviços de conveniência, restaurantes, lanchonetes, prestadores de serviços e comércio em geral;

c) da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

d) demais atividades e serviços não essenciais elencados no art. 2º, incisos I, II, III e IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

II – A SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;

b) suspensão de todas as atividades na rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.



**ALMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**Rosi de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió



**ELVES JOHNNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.048, DE 18.03.2020**

c) os atendimentos de rotinas nas unidades de saúde, como consultas e exames de rotina, as consultas médicas de cunho eletivo e as consultas odontológicas nas unidades de saúde;

d) as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

e) a visitação pública, exceto os casos excepcionais como aqueles desempenhados pelas equipes de Saúde e Vigilância Sanitária para situações específicas ou de urgência/emergência;

f) participação de agentes públicos em eventos ou em viagens no âmbito municipal, bem como as intermunicipais, interestaduais ou internacionais para a realização de cursos, capacitações e treinamentos, bem como a participação em eventos coletivos, exceto os necessários ao enfrentamento da pandemia;

g) a prestação de serviços de transportes fornecidos pela Administração Pública Municipal para os estudantes universitários e de cursos técnicos, até segunda determinação;

h) as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

i) a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

j) eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas, que exijam expedição de autorização por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

k) as perícias médicas para comprovação de afastamento de saúde pelos servidores públicos.

§ 1º - As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º - O disposto inciso II, alínea "c" não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar o atendimento no âmbito do Município.

**Art. 4º** - Durante o período de 07 (sete) dias fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto aqueles considerados essenciais, devendo, quando possível, as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º - O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Administração Pública municipal, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º - A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 3º - O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos municipais essenciais, aqueles que por sua natureza não permitam a paralisação, quais sejam:



**ALMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**Rozzi de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió



**ELVES JOHNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.048, DE 18.03.2020**

- a) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- b) Pronto Atendimento Municipal – PA;
- c) Educadores Sociais e agente de serviços gerais que desempenham suas funções no Abrigo Institucional – Casa Lar de Taió;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Defesa Civil Municipal;
- f) Secretaria de Saúde Pública, compreendido os seguintes serviços: serviços médicos e de enfermagem destinados a pacientes com doenças crônicas, pré-natal, pacientes que fazem uso de medicamentos controlados, pacientes em situação de urgência e emergência da atenção primária de saúde, Tratamento Fora do Domicílio – TFD, farmácia municipal e consultas relacionadas à pandemia.

§ 4º - Nos serviços essenciais acima excepcionados, mantém-se a prestação de serviços de limpeza e demais necessários ao apoio e manutenção das atividades que permanecem sendo prestadas.

§ 5º - O servidor não pode se afastar do Município, podendo ser convocado a qualquer tempo, inclusive por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagem para comparecer ao seu local de trabalho.

§ 6º Fica estabelecido o regime excepcional e obrigatório de trabalho em casa para os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, inclusive aqueles lotados em órgãos essenciais que permanecerão em atividade.

§ 7º - Fica suspenso o registro de ponto dos servidores públicos que permanecerem em exercício, devendo cada chefia imediata fazer o controle e, havendo descumprimento da jornada de trabalho por parte do servidor, representar perante a autoridade competente para aplicação das sanções cabíveis.

§ 8º - O disposto no *caput* não se aplica à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

§ 9º - Os casos excepcionais ou não previstos neste Decreto deverão ser tratados pelo respectivo Secretário responsável pela pasta da qual se tratar.

**Art. 5º** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em âmbito municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

**Art. 6º** - Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de todas as atividades que envolvam idosos e pacientes com doenças crônicas, em especial em clubes de idosos, recomendando-se ainda que os mesmos evitem circular em ambientes externos e permaneçam recolhidos em suas residências.

**Art. 7º** - Fica proibida, por tempo indeterminando, a realização de eventos, festas, festas de comunidades, encontros religiosos, bem como, toda e qualquer forma de aglomeração ou reunião de pessoas, em local aberto ou fechado, público ou privado.



**ALMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**Rozilene de Souza**  
Secretaria de Saúde  
Município de Taió



**ELVES JOHNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.048, DE 18.03.2020**

§ 1º - Fica vedada por 30 (trinta) dias a emissão de alvará e/ou licença para os casos dispostos no caput deste artigo, bem como, para demais atividades que possam trazer risco à saúde pública, ficando suspensos pelo mesmo prazo os alvarás e/ou licenças já emitidos para eventos programados para ocorrerem a partir da presente data.

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser objeto de revisão em novo decreto.

**Art. 8º** - Fica proibida, ainda, a realização de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e comerciais, bem como todos os eventos públicos promovidos pelos órgãos e entidades públicas municipais, por tempo indeterminado;

**Art. 9º** - Fica proibida a utilização de bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente no bebedouro, para evitar o contato da boca do usuário com o equipamento.

**Art. 10** - A Casa da Cultura Adele Glatz e o Museu Paleontológico, Arqueológico e Histórico Prefeito Bertoldo Jacobsen, permanecerão fechados, ficando suspensas todos os cursos e demais atividades.

**Art. 11** - Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a prova de vida e recadastramento anual de inativos e pensionistas do TAIOPREV, abrangendo os beneficiários com aniversário entre 01.03.2020 e 30.06.2020, conforme disposto na Portaria nº 10, de 17.03.2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Taió.

**Art. 12** - Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno de viagem ou contato, conforme determinação médica;

II – Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



**ALMIR RENI GUSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió



**Rosi de Souza**  
Secretária de Saúde  
Município de Taió



**ELVES JOHNNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

**DECRETO Nº 7.048, DE 18.03.2020**

**Art. 13** - Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega do atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID- 19.

§ 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital para o setor de pessoal do município.

§ 2º - No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

**Art. 14** – Fica autorizada a Secretaria de Saúde Pública a convocar servidores públicos de outras secretarias, devendo o atendimento ser imediato, desde que não façam parte do grupo de risco.

**Art. 15** - Fica vedada a concessão de férias, folgas ou qualquer ato análogo aos servidores lotados na Secretaria de Saúde Pública, inclusive os já escalados.

**Art. 16** - Ficam suspensos todos os prazos relacionados aos Processos Seletivos e Concursos Públicos vigentes no Município de Taió, sem prejuízo aos candidatos.

**Art. 17** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município do Taió.

**Art. 18** - O descumprimento deste Decreto sujeitará o responsável às disposições do Código Penal, especialmente o art. 268, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e, aos servidores públicos, às sanções disciplinares conforme a Lei Complementar nº 712 de 1972 (Estatuto do Servidor).

**Art. 19** – Este Decreto entra em vigor a contar de 19 de março de 2020.

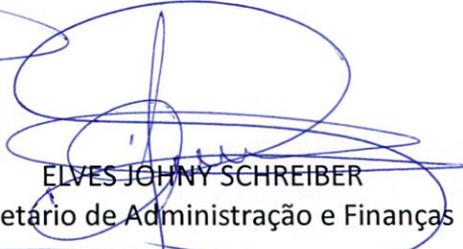
Taió, 18 de março de 2020.



ROZI TEREZINHA DE SOUZA  
Secretária de Saúde Pública



ALMIR RENTGUSKI  
Prefeito do Município de Taió



ELVES JOHNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças